

19/Fev/18	26338	Monica Eredia Dario	R\$ 500,00
19/Fev/18	26339	Rosemyre Oliveira Alves	R\$ 200,00
19/Fev/18	26340	Monica Eredia Dario	R\$ 1.000,00
19/Fev/18	26341	Meny Helen Parizotto	R\$ 1.500,00
19/Fev/18	26478	Diarias/Aj.de Custo	R\$ 2.737,57
20/Fev/18	26559	Empresa Brasileira de Correios e Telegraf	R\$ 132,85
20/Fev/18	26561	Empresa Brasileira de Correios e Telegraf	R\$ 201,54
20/Fev/18	26675	Jandaia Transportes e Turismo Ltda.	R\$ 83,75
20/Fev/18	26755	Diarias/Aj.de Custo	R\$ 863,52
21/Fev/18	26783	Pref. Municipal de Tupi Paulista	R\$ 1.117,20
21/Fev/18	27128	Fabiana da Silva Marquesi - Me	R\$ 1.880,00
21/Fev/18	27129	Equilibre Industria e Comercio de Aliment	R\$ 1.485,00
21/Fev/18	27130	Roberto Carlos Grillo Me	R\$ 351,12
21/Fev/18	27131	Mais Sao Paulo Transportes e Comercio Ltd	R\$ 23.000,00
21/Fev/18	27132	Fabiana da Silva Marquesi - Me	R\$ 1.880,00
21/Fev/18	27214	Juliana Aparecida Bernardes Ferreira	R\$ 200,00
22/Fev/18	27368	Cia Ultragez S/A	R\$ 9.811,90
22/Fev/18	27761	Comercial de Cereais Demarque Ltda	R\$ 1.125,00
22/Fev/18	27762	E.n. Biffe Aracatuba Me	R\$ 390,00
22/Fev/18	27763	Kenia Kazue Akutagawa -Tupa Me	R\$ 1.297,30
23/Fev/18	28382	Jpb Comercio de Produtos Alimenticios Ltd	R\$ 6.494,40
23/Fev/18	28383	Sagrado e Vidotto Aracatuba Ltda	R\$ 5.867,75
23/Fev/18	28384	Sagrado e Vidotto Aracatuba Ltda	R\$ 1.498,00
26/Fev/18	29017	Nutricional Comercio de Alimentos Ltda	R\$ 7.188,00
26/Fev/18	29018	J.L.godoy Comercio de Ovos Eireli Me	R\$ 966,00
26/Fev/18	29019	Comercial Thialli Ltda Epp	R\$ 3.067,61
26/Fev/18	29020	Azq Comercial Ltda - Epp.	R\$ 8.000,00
26/Fev/18	29021	Azq Comercial Ltda - Epp.	R\$ 4.790,00
26/Fev/18	29022	Diarias/Aj.de Custo	R\$ 5.021,28
26/Fev/18	29160	Diarias/Aj.de Custo	R\$ 2.508,32
27/Fev/18	29319	Luzia Gerolin	R\$ 3.780,00
28/Fev/18	29898	Erli Ferreira Goes - Me	R\$ 360,00
28/Fev/18	29899	Ind com Prods Alim Estrela Trez	R\$ 8.823,00
		Total	R\$ 278.124,99

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-2, de 2-3-2018

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores da Secretaria da Segurança Pública no 2º semestre de 2017 e dá outras providências, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.245-2014, no exercício de 2017

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.245-2014, e no art. 25 da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-11, de 27-11-2017, resolvem:

Artigo 1º – Para o 2º semestre do exercício de 2017, as metas dos indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-11, de 27-11-2017, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-11, de 27-11-2017, serão apurados e avaliados trimestralmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e impedam da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o art. 6º da LC 1.245-2014, mediante proposta justificada do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-7-2017.

*Seus anexos encontram-se publicados na integra na Casa Civil.

Resolução SF 24, de 05-03-2018

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo

O Secretário da Fazenda, considerando o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei 12.685, de 28-08-2007, no item 2 do regulamento anexo à Resolução SF 58, de 24-10-2008, e na alínea “a” do inciso I do artigo 4º-B da Resolução SF 61, de 05-11-2008, resolve:

Artigo 1º - Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br> os números dos bilhetes do sorteio número 112 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 1º - Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foram gerados os seguintes códigos “hash”:

Sorteio 112.1 (Pessoas Físicas e Condomínios): AA8937238A02EB71117F6EEA48E5DFC

Sorteio 112.2 (Entidades Filantrópicas): B694C1B4794EE2B-DEC0003745D355D0FE

§ 2º - O código “hash” mencionado no Parágrafo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado “Message Digest Algorithm 5 - MD5”

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Comunicado Conjunto CAF/UCRH 00001, de 02-03-2018

Divulga o índice acumulado do IPC/FIPE referente ao exercício de 2017, para fins de reajuste do valor do Adicional de Insalubridade.

Os Coordenadores da Administração Financeira - CAF e da Unidade Central de Recursos Humanos, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 3º, da Lei Complementar 432, de 18-12-1985, alterada pela Lei Complementar 1.179, de 26-06-2012 e o Parecer CJSF 735/2012, comunicam que o índice acumulado do IPC/FIPE, referente ao período de janeiro a dezembro/2017, é de 2,27 %, para fins de reajuste do valor do Adicional de Insalubridade, a partir de 01-03-2018.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 15, de 28-02-2018

Dispõe sobre a definição de operadores setoriais para o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL

O Coordenador da Administração Tributária, de conformidade com o disposto no artigo 146 do Decreto 60.812, de 30-09-2014, e considerando os termos do Decreto 53.455, de 19-09-2008, que regulamenta a Lei 12.799, de 11-01-2008; e considerando o disposto na Portaria CAF/G - 36, de 03-10-2008, que trata sobre as normas operacionais do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Nos termos do § 2º do artigo 7º, da Portaria CAF/G-36, de 03-10-2008 ficam indicados como “Operador Setorial” os servidores abaixo relacionados, conforme disposto no § 1º do mesmo artigo:

NOME	RG	CPF	NÍVEL
Manoel Enio Barreto	16.198.186	092.937.758-32	II
Neuza Mitsuko Irano Hiraiwa	14.677.919-8	062.106.567-46	II

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT 16, de 05-03-2018

Dispõe sobre a definição de operadores setoriais para o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL

O Coordenador da Administração Tributária, de conformidade com o disposto no artigo 146 do Decreto 60.812, de 30-09-2014, e considerando os termos do Decreto 53.455, de 19-09-2008, que regulamenta a Lei 12.799, de 11-01-2008; e considerando o disposto na Portaria CAF/G - 36, de 03-10-2008, que trata sobre as normas operacionais do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Nos termos do § 2º do artigo 7º, da Portaria CAF/G-36, de 03-10-2008 ficam indicados como “Operador Setorial” os servidores abaixo relacionados, conforme disposto no § 1º do mesmo artigo:

NOME	RG	CPF	NÍVEL
Claudinei de Souza Santos	18.362.129-3	085.813.898-05	II
Daniel Hugo Escalera	30.769.524-4	219.823.858-63	II
Jónatas Dell Ducas	35.197.533-0	220.906.798-75	I
Regina Reiko Takagui	12.508.842-5	046.862.708-12	II
Thais Fernanda Araújo	33.816.136-3	309.901.618-70	II
Vaine Tedeschi	20.232.854-5	115.164.198-71	I

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Comunicado

Os interessados abaixo relacionados, ficam Notificados da decisão do Delegado Regional Tributário da DRTC-I, que NÃO CONHECEU DO RECURSO interposto nos respectivos expedientes relativo a cobrança do IPVA visto que, tendo havido recolhimento do débito fiscal por parte do interessado, houve renúncia expressa a qualquer contestação ou recurso administrativo nos termos do inciso I do artigo 11 do Decreto 54.714/2009.

INTERESSADO - CPF/CNPJ - N° CONTROLE - PLACA
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.134.869-6 EUK-7295.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.135.726-0 EUO-7095.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.135.906-2 EUP-5526.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.136.769-1 EUT-9816.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.137.513-4 EUX-7116.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.137.620-5 EUY-2285.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.158.191-3 FAA-5385.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.159.738-6 FAK-7265.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.160.076-2 FAM-7875.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.214.382-6 FYV-8236.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.216.871-9 GBK-8505.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.217.821-0 GCQ-9605.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.219.053-1 GFI-2446.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.282.666-8 NET-1215.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.290.043-1 OXR-2635.
 Os interessados abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária da Capital I - São Paulo que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigidos conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.006/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.006/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

INTERESSADO - CPF/CNPJ - N° CONTROLE - PLACA
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.003.535-2 DUO-8406.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.009.566-0 DVR-4076.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.014.915-1 DWO-3326.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.041.074-6 EBD-5786.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.043.941-4 EBN-2615.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.046.923-6 EBX-7876.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.058.029-9 EEM-8636.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.058.221-1 EEN-4585.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.058.310-0 EEN-7815.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.081.043-8 EIG-0586.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.082.241-6 EJK-9056.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.089.429-4 ELC-2796.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.090.487-1 ELH-3046.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.095.714-0 EMI-4335.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.096.015-1 EMJ-6696.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.098.283-3 EMS-9146.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.099.532-3 EMY-8125.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.111.538-0 EPT-5266.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.132.704-8 EUB-3705.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.134.145-8 EUH-4645.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.135.088-5 EUL-7565.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.136.218-8 EUQ-8226.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.137.617-5 EUY-2135.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.147.442-2 EXI-3086.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.147.549-9 EXI-8756.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.148.410-5 EXX-7065.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.159.226-1 FAH-9046.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.159.249-2 FAI-0556.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.159.596-1 FAJ-8145.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.209.798-1 FUO-9785.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.213.452-7 FFX-5906.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.218.795-7 FGS-6556.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.219.508-5 GGJ-4415.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.232.143-1 HDK-9896.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.276.178-9 MEO-7345.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.280.033-3 MUY-6766.
 Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 66.286.766-0 OFP-1156

Comunicado

Os interessados abaixo relacionados, ficam Notificados da decisão do Delegado Regional Tributário da DRTC-I, que NÃO CONHECEU DO RECURSO interposto nos respectivos expedientes relativo a cobrança do IPVA visto que, tendo havido recolhimento do débito fiscal por parte do interessado, houve renúncia expressa a qualquer contestação ou recurso administrativo nos termos do inciso I do artigo 11 do Decreto 54.714/2009.

INTERESSADO - CPF/CNPJ - N° CONTROLE - PLACA
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.093.133-0 AIS-0091.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.148.725-4 CRR-1171.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.323.329-6 HJR-6621.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.278.593-5 ETN-2601.
 Os interessados abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária da Capital I - São Paulo que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigidos conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.006/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser

efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.006/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

INTERESSADO - CPF/CNPJ - N° CONTROLE - PLACA
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.132.812-7 CMB-4931.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.340.202-1 MUD-4001.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.340.375-0 MUR-5771.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.120.411-6 CII-0301.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.340.477-7 MUW-2901.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.340.495-9 MUW-9701.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.340.617-8 MVH-6411.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.341.327-4 MXO-2191.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.341.623-8 NBL-7511.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.341.834-0 NFC-1151.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.342.428-4 NMZ-2521.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.342.903-8 NWU-1971.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.342.907-5 NNV-5111.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.340.277-0 MUJ-3381.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.326.670-8 JNR-0301.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.330.590-8 KGY-9851.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.330.729-2 KHS-9991.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.330.841-7 KIH-2451.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.331.076-0 KJU-1771.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.331.243-3 KKS-0101.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.337.713-0 LWB-8971.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.339.129-1 MNS-7851.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.326.751-8 JNT-9961.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.326.820-1 JNY-5551.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.328.057-2 JTN-2621.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.328.108-4 JTP-4571.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.328.154-0 JTR-2781.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.328.433-4 JUX-6721.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.326.426-6 KGG-9231.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.143.113-3 CPT-1161.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.295.593-2 FFF-0221.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.321.066-1 HOW-0531.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.321.260-8 HPH-3041.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.322.882-3 HWJ-2211.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.323.402-1 HZM-7871.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.323.522-0 HZX-4111.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.326.124-3 JMC-2381.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.326.181-4 JMH-4511.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.326.233-8 JMM-7891.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.326.446-3 JIN-7581.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.326.648-4 JNQ-6091.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.323.904-3 IIZ-3801.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.312.249-8 GUK-1331.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.111.738-4 CFE-1521.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.115.876-3 CGV-9621.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.167.410-8 DAA-5751.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.177.872-8 DDI-6881.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.180.349-8 DDV-7591.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.328.096-1 JTP-0261.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.326.732-4 JNT-3941.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.341.448-5 MYF-3771.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.340.474-1 MUW-2601.
 Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A 7707650000110 60.330.448-5 KGH-8701.

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 5

Comunicado

Fica o contribuinte abaixo discriminado, cientificado de que, conforme constatado em diligência fiscal, não se encontra em atividade no local declarado ao Fisco e, de acordo com o previsto no artigo 3º, parágrafo 1º, item 1, da Portaria CAT 95/2006, a sua situação cadastral passou à condição de SUSPENSA a partir de 05-03-2018:

Global Magic Comércio de Eletrônicos Eireli ME - IE 140.966.342.112 - CNPJ: 25.058.680/0001-25 - Rua Vitorio Rochi, 81, B, Térreo - Vila Carrão